



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**
Endereço: Rua Rui Barbosa, 449, sala 3, Centro, na cidade de Buri/SP
Telefone: (19) 3114-2707
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Representante Legal: Patrícia Aparecida de Lima
CPF: 315.737.018-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na rede de postos de combustível particulares credenciados, para distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos dessa municipalidade, conforme expectativa de consumo e cartões – Anexo I”, em conformidade com edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 07/2022-(Registro de Preço), os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Conta..... = 73 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Executora..... = 02.08.03 Serv. de Abas. de Água e Tra. de Esgoto
Funcional..... = 175120011 Saneamento
Projeto/Atividade..... = 2019000 Manutenção do Serviços de Abastecimento de Água e Trat. Esgoto
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 60 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS
Unidade Executora..... = 02.07.01 Departamento de Obras
Funcional..... = 154520010 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2016000 Manutenção do Departamento de Obras
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 99 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.09 DEPARTAME. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora..... = 02.09.04 Turismo
Funcional..... = 156950012 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2028000 Manutenção das Atividades Turísticas do Município



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 131 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.02 Ensino Fundamental
Funcional..... = 123610004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2034000 Manutenção do Ensino Básico
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Conta..... = 15 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.01 GABINETE CIVIL DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade Executora..... = 02.01.01 Gabinete do Prefeito
Funcional..... = 041220002 Administração
Projeto/Atividade..... = 2003000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 110 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.10 DEPARTAM. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora..... = 02.10.02 Agricultura
Funcional..... = 206080003 Agricultura
Projeto/Atividade..... = 2031000 Manutenção das Atividades Agrícolas
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

Conta..... = 196 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.13 DEPARTAM. DE ASSISTÊNCIA E DESEN. SOCIAL
Unidade Executora..... = 02.13.01 Departam. de Assistência e Desen. Social
Funcional..... = 082440006 Assistência Social
Projeto/Atividade..... = 2053000 Manutenção do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A presente ata terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por até 12 meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivos períodos até o limite permitido, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser fornecidos, mediante requisição autorizativa do Departamento solicitante. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

A implantação deverá ser em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura da ata.

Parágrafo Primeiro - O Município de Monte Alegre do Sul / SP, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte dos serviços de acordo com a necessidade.

Parágrafo Quarto - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores a serem pagos pela municipalidade, ou a declaração de isenção, conforme proposta vencedora, são os abaixo descritos:

- a) Taxa de Administração (Manutenção Mensal): - 5,05% (menos cinco, zero cinco por cento);
- c) Valor Mensal estimado c/taxa de administração: 66.144,42 (sessenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);
- d) Valor Anual estimado para 12 meses com aplicação da taxa: 793.733,04 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: A disponibilização dos cartões para abastecimento pelo licitante vencedor de documento de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), munido de senha de acesso/uso, que deverá ser fornecido aos usuários do sistema do Município de Monte Alegre do Sul, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ata.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais deverão ser apresentadas semanalmente, juntamente com um relatório analítico discriminando os abastecimentos no período.

Parágrafo Terceiro: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

No primeiro dia útil subsequente à semana em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais semanais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação de abastecimento;
- Valor da operação do serviço; e
- Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional).

O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da proposta da contratada efetuada no Pregão Presencial – Registro de Preço.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento do serviço no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto: Ao Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

As taxas administrativas propostas não poderão ser reajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a boa execução do presente contrato, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução da ata através de funcionário(s) designado(s) pelos Departamentos Requisitantes.

§ 1º – O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos às entregas dos materiais.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao serviço e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

A empresa vencedora deverá apresentar Garantia de Fiel Execução Contratual, que será de 5% (cinco por cento) do valor da ata, nos termos do Art. 56 e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, devendo ser prestada até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, após a assinatura do contrato, como segue:

I - Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a)caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b)seguro-garantia;

c)fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente.

Parágrafo Terceiro: O não depósito da garantia contratual no prazo, implicará na aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Quarto: A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da CONTRATANTE, no mesmo endereço mencionado no início deste contrato.

Parágrafo Quinto: A garantia contratual deverá ser renovada sempre que seu prazo de validade não corresponder à efetiva aceitação final e definitiva do serviço, sob pena de suspensão de pagamento de fatura pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Constitui-se responsabilidade da Contratada:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- a) A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- b) A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes desta ata, sem prévia autorização da Contratante.
- c) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- d) Ficará a cargo dos responsáveis pela Diretoria da Fazenda da municipalidade a verificação de que a contratada está cumprindo com as determinações descritas neste item, sendo que o não cumprimento, por parte da contratada, poderá ensejar nas penalidades descritas no presente instrumento.
- e) Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.
- f) Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:
 - Salários;
 - Seguros de acidentes;
 - Indenizações;
 - Vales-refeição;
 - Vales-transporte; e
 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- g) Comunicar à Diretoria de Administração do Município de Monte Alegre do Sul, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.
- h) Indicar preposto, que possa responder pela mesma, durante toda a vigência do contrato, no que se refere às normas, orientações e fiscalização da municipalidade.
- i) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- j) O abastecimento deverá ser disponibilizado através de Cartão Eletrônico por veículo sendo que o controle dos limites deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- k) Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- l) No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.
- m) A CONTRATADA deverá fornecer a identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora de abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo.
- n) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- o) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana através de linha telefônica.
- p) Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.
- q) Responsabilizar-se, em caso de pane do sistema, pelo abastecimento dos veículos, mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.
- r) Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da Contratada.
- s) Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado pela CONTRATADA.
- t) Fornecer número de telefone e de fax do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.
- u) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- v) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.
- w) Ministrando treinamento, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.
- x) O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

1.1. REDE CREDENCIADA

- 1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme indicação do Município de Monte Alegre do Sul, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da solicitação, em caso de impossibilidade do cumprimento do prazo deverá comunicar a Diretoria de Administração do ocorrido e justificadamente solicitar a prorrogação do prazo. A Diretoria mediante a justificativa poderá ou não conceder a prorrogação.
- 1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB rede de estabelecimentos credenciados atualizada.
- 1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Monte Alegre do Sul, por esse pagamento.
- 1.1.4. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a Contratada providenciar novo credenciado em até 15 (quinze) dias, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos do Município de Monte Alegre do Sul evitando-se, assim, irremediáveis prejuízos às atividades externas da Contratante.
- 1.1.5. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos dentro do perímetro solicitado, a EMPRESA deverá justificar por escrito essa ocorrência.
- 1.1.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.
- 1.1.7. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, devendo providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo de 15 (quinze) dias.
- 1.1.8. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- 1.1.9. Manter listagem atualizada na rede de postos de abastecimento integrados ao sistema objeto deste contrato.
- 1.1.10. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- 1.1.11. Não credenciar e/ou descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11.
- 1.1.12. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, (devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana) que possuam o registro certificado pela ANP, destinados ao abastecimento dos diversos tipos combustíveis, no mínimo um em cada endereço constante na Área Preferencial para Abastecimento.

1.2. DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ENTREGA DOS CARTÕES

- 1.2.1. A CONTRATADA efetuará os créditos concernentes ao "Cartão Combustível".
- 1.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento correto do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de segunda via nos casos de problema do cartão, como por exemplo, (tarja magnética, vencimento da validade, fim da vida útil da tarja magnética, lançamento de um novo modelo, mudança na sistemática, dentre outros);
- 1.2.3. Fornecer e/ou repor, para a CONTRATANTE, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota desta.

1.3. RELATÓRIOS

- 1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Município de Monte Alegre do Sul.
- 1.3.2. O Município de Monte Alegre do Sul deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 1.3.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter dados acumulados a partir da contratação dos serviços, com o histórico das operações realizadas pelos usuários, contendo as informações de Data, Hora, Identificação do Estabelecimento, Identificação do Usuário, Número do Cartão, Valor Total da operação em R\$ (reais) ou moeda vigente, Volume de gastos realizados por veículo.
- 1.3.4. Colocar a serviço da contratante de forma certa e regular, emitindo os "Cartões Abastecimento", com suas respectivas senhas solicitadas, nos seus valores nominais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 1.3.5. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período.
- 1.3.6. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constitui-se responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Requisitar da Contratada dentro do prazo de 15 (quinze) dias os “Cartões Magnéticos”;
- b) Efetuar o pagamento dos valores disponibilizados, acrescido da taxa de administração, em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nota fiscal devidamente atestado o recebimento pelo valor do contrato.
- c) Orientar os seus funcionários quanto ao uso devido do “cartão”;
- d) O Município de Monte Alegre do Sul, através de sua Divisão de Patrimônio, deverá enviar ao licitante vencedor a relação de veículos, placas, quilometragem, horímetro e outros dados que se façam necessários;
- e) A qualidade dos serviços a serem executados pela contratada será fiscalizada pela Divisão de Manutenção e Controle de Frota da municipalidade, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- f) O responsável pela Divisão de Manutenção e Controle de Frota da Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

Parágrafo Único: Caso forem constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão considerados não cumpridos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto da Ata, lavrado pela Divisão de Manutenção e Controle de Frota, juntamente com a Diretoria de Administração da Municipalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

- a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Segundo: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A Administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações e aos termos da proposta vencedora, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, digitado em 3 laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 11 de abril de 2022

Pela **PREFEITURA**:

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Pela CONTRATADA:

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Patrícia Aparecida de Lima

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissões de Licitações

Rafael Rodrigues Rangel
Escriturário



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 481/2022

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na rede de postos de combustível particulares credenciados, para distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos dessa municipalidade, conforme expectativa de consumo e cartões – Anexo I”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 11 de abril de 2022.

CONTRATANTE:
Nome e cargo: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA - PREFEITO
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:
Nome e cargo: Patrícia Aparecida de Lima- analista
E-mail institucional: licitacao@linkbeneficios.com.br
E-mail pessoal: licitacao@linkbeneficios.com.br

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI